



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 119/2024\*

*Dispõe sobre alteração do Regimento Interno.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição do Estado, e com base nos arts. 2º, I, 116, XII e parágrafo único, e 167 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 5º, XIII, e 188 a 192, do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 2750/24 - Tribunal Pleno, Processo nº 286044/24,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O dispositivo do Regimento Interno, adiante enumerado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147.

(...)

§ 2º Ficam subordinadas exclusivamente ao Presidente as unidades mencionadas nos incisos II, VII, VIII, XXVIII e XLIII.” (NR)

**Art. 2º** Ficam incluídos no Regimento Interno os dispositivos abaixo enumerados com a seguinte redação:

“Art. 147.

(...)

XLIII – Estúdio de Inovação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.”

“Art. 175-P. Compete ao Estúdio de Inovação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

I - identificar possibilidades de inovação para aplicação no TCE-PR;

---

#### **\*Notas da Biblioteca:**

- Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 19, n. 3295, p.24, 16 set. 2024.](#)
- Origem: Processo n. 286044/24 - [Acórdão n. 2750/24 - Tribunal Pleno.](#)
- Altera: [Resolução n. 1, de 24 de janeiro de 2006 - Regimento Interno.](#)
- Ver também: [Regimento interno atualizado.](#)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- II - estimular a criação de soluções inovadoras que agreguem valor, relacionadas a problemas simples ou complexos, por meio de métodos ágeis e colaborativos, envolvendo pesquisa, desenvolvimento de protótipos e testes estruturados;
- III - estabelecer normas que definam a operacionalização do Estúdio;
- IV - planejar, em conjunto com a Administração, as ações do Estúdio alinhadas às diretrizes estratégicas e de gestão da instituição;
- V - buscar parcerias e promover a troca de experiências e metodologias inovadoras com diferentes setores, órgãos, jurisdicionados e a sociedade civil;
- VI - desenvolver processos para a seleção das propostas inovadoras, envolvendo parcerias com instituições de pesquisa, startups e empresas focadas em desenvolvimento tecnológico;
- VII - oferecer mentoria para orientar e auxiliar as equipes em suas propostas de inovação;
- VIII - apoiar eventos de capacitação voltados a estimular soluções inovadoras;
- IX - selecionar e compor equipes multidisciplinares para a execução dos planos e ações propostos;
- X - oportunizar um ambiente colaborativo, tanto físico quanto virtual, para que equipes de diferentes áreas possam trabalhar juntas, compartilhando ideias e desenvolvendo ações em conjunto;
- XI - desenvolver e aplicar metas e indicadores para avaliar o impacto e os resultados das iniciativas apoiadas pelo Estúdio;
- XII - disseminar informações sobre as ações do Estúdio.

Parágrafo único. Portaria da Presidência definirá a composição e a estrutura do Estúdio de Inovação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.” (NR)

**Art. 3º** Fica incluído no Regimento Interno a seguinte denominação de agrupamento de artigos: no Título II, Capítulo IX, a Seção XIX-P – Do Estúdio de Inovação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de setembro de 2024

**Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ